



A taxa reduzida do IVA – o caso dos ginásios

JOÃO ANTUNES
Consultor da CTOC



O imposto sobre o valor acrescentado é um imposto indirecto que tributa o consumo e que abrange todo o espaço comunitário e também muitos outros países terceiros. Torna-se importante compreender a essência deste imposto que onera o consumo e a despesa final, sendo os operadores económicos meros intermediários, cobrando dos seus clientes e deduzindo o imposto suportado nas aquisições de bens e serviços que efectuam, entregando o diferencial nos cofres do Estado.

Efectivamente, quem o suporta definitivamente não o faz entregando directamente ao Estado a respectiva quantia; antes fá-lo entregando o seu montante ao prestador de bens e serviços que, por sua vez, irá encarregar-se de o fazer chegar à Administração Fiscal.

Esta característica do IVA leva os economistas a falarem do “efeito de anestesia”, ou seja, o contribuinte paga sem se aperceber do seu real montante, uma vez que o imposto está diluído no preço dos bens e serviços e muitas vezes sem qualquer discriminação, indicando a factura ou talão da máquina apenas “IVA incluído” e respectiva taxa. Está-se, efectivamente, em presença de uma verdadeira “anestesia fiscal”.

Como é também sabido, existem em Portugal três escalões de taxas, a taxa reduzida – 5% –, uma taxa intermédia – 12% – e a taxa geral de 21%, esta última tendo sido alvo de dois aumentos recentes.

Tratando-se de um imposto indirecto que tributa o consumo e que, idealmente, devia ser igual, por forma a não causar distorções de concorrência, questiona-se a razão de ser das taxas diferenciadas, a qual se prende com a redução da tributação de determinados bens e serviços que se consideram essenciais ou fundamentais para a economia nacional.

Todos entendemos e aceitamos que o pão e o leite, por exemplo, sejam tributados a 5% e não a 21%, ou que a estada em hotéis seja tributada a 12%...

Com efeito, a tributação de bens e serviços a taxas diferenciadas são decisões unicamente políticas e não técnicas, tendo até havido vários conflitos entre os Governos e a Comissão Europeia sobre a aplicação de taxas reduzidas a certo tipo de bens e serviços.

Com o Orçamento do Estado para 2008, há uma novidade muito badalada que é a alteração da redacção da verba 2.13 da tabela da taxa reduzida que passou a incluir explicitamente a prática de actividades físicas e

desportivas incluindo, pois, os ginásios.

Os ginásios e sobretudo as cadeias de ginásios travam desde há muito uma batalha com a Administração Fiscal no sentido de lhes ser reconhecida a tributação em IVA à taxa reduzida, alegando que, efectivamente, as pessoas praticam actividade física e desportiva nas suas instalações, pretensão que nunca lhes foi concedida até ao O.E. 2008.

Assim, com esta nova redacção os ginásios e cadeias de ginásios vêem a sua pretensão atendida, passando as suas mensalidades a ser tributadas à taxa reduzida de 5%.

Esta alteração não pode deixar de nos agradar enquanto consumidores, até porque parece estar provado que a prática regular de actividade física contribui para uma melhoria do estado geral da saúde, nomeadamente, no caso da prevenção das doenças cardiovasculares com elevada incidência na sociedade portuguesa.

Porém, é com espanto que muitos dos clientes de ginásios não viram a sua mensalidade descer em Janeiro, como seria de esperar, mesmo tendo em conta a actualização expectável em cada ano, dado que estamos a falar de um diferencial de 16 pontos percentuais de redução (21% para 5%).

Esta situação, que não podemos deixar de lamentar – afinal – o objectivo não era beneficiar o consumidor final com uma taxa mais reduzida? – está a ser objecto de queixas nas associações de defesa do consumidor.

Alegam alguns ginásios em sua defesa que já estariam a praticar a taxa reduzida ficando o comum dos cidadãos ainda mais confuso. Pelos vistos, pode-se violar a Lei praticando a taxa que se entende a correcta à revelia da Administração Fiscal sem uma decisão judicial. Esta prática só seria legítima com um acórdão judicial que viesse dar razão aos requerentes da causa, com a qual concordamos.

Estas e outras situações análogas continuam a existir, todos sabemos, desacreditando as instituições do Estado e perdendo as alterações legislativas qualquer impacto junto dos cidadãos e consumidores.

Os operadores económicos, no que respeita ao funcionamento do IVA, são meros intermediários, funcionando como cobradores do Estado. Cobram dos clientes o imposto e deduzem o que suportam na aquisição de bens e serviços que efectuaram, daí IVA, pois este não integra quer os lucros quer os custos.